Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2019-11:23-034724-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71 /2019

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

Art. 1º Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100m (cem metros), com centro nos portões de entrada e saída das escolas e CMEIs e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura de Pato Branco através de seus departamentos competentes deverá:

I - viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou ainda, com o apoio da comunidade, das escolas ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não acusar insegurança nas escolas, CMEIs e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quanto possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
c) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

II - coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

III - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) fogos de artifícios;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

b) bebidas alcoólicas;
c) substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências.

Art. 4º A Prefeitura de Pato Branco, através de seus departamentos competentes, deverá promover a aplicação de sanção aos infratores aos ditames ora impostos.

Art. 5º Caberá à Prefeitura de Pato Branco, através de seus departamentos competentes e em parcerias com a direção das escolas, centros municipais de educação infantil, associações de pais e mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

A área escolar precisa ser tratada com prioridade visando proporcionar maior segurança aos estudantes e servidores que utilizam estes espaços.

Trata-se de medidas simples, contudo muito importantes para melhorar a seguranças nas imediações das unidades escolares.

Diante do interesse público do presente projeto de lei, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 71/2019.**

Pato Branco, 20/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 71/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR PATO BRANCO-PR 22/02/2019-11:23-034604-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 7.1/2019.

Pato Branco, 26/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
8
Visto

Projeto de Lei nº 71/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo estabelecer área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

O projeto veio acompanhado de apertadas justificativas, as quais fundamentam o projeto na necessidade de proporcionar segurança aos estudantes em espaços aos arredores de escolas municipais.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

A análise jurídica de mérito deste projeto fica prejudicada por ora, pelo seguinte.

Compulsando o projeto, tem-se que não há parecer técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN quanto à matéria, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Assim, sem delongas, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido e, mormente pelo fato de que, ao menos indiretamente, diz respeito à política urbana do Município, porquanto traz em seu texto atos comissivos do poder público que interferem nas estruturas urbanas.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito (ao menos por ora), é que baixamos este projeto para diligência, recomendando-se a uma das três Comissões Permanentes desta Casa que encaminhe cópia deste projeto de lei ao COPLAN, para que este emita seu parecer aprovando ou desaprovando a proposição legislativa em comento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Caso o COPLAN entenda que não necessidade de posicionamento técnico em relação ao presente projeto, que o faça de forma fundamentada.

Após, com a manifestação técnica do COPLAN, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso, inclusive com algumas questões de ordem técnico-legislativas.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de abril de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1025/2019

APROVADO
Data: 24/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao COPLAN, para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de lei 71/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao COPLAN para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de lei 71/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

O pedido justifica-se, devido a solicitação do departamento jurídico desta casa de leis para que o mesmo possa posteriormente exarar parecer a respeito da matéria em questão sob a relatoria desta edil.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *24 de abril de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1143/2019

APROVADO
Data 13/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer parecer técnico do COPLAN acerca do Projeto de Lei nº 131/2019, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer parecer técnico do COPLAN acerca do Projeto de Lei nº 131/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Saliento que o referido parecer técnico deverá conter também informação, se há ou não colisão das matérias constantes no Projeto de Lei nº 131/2019 e no Projeto de Lei nº 71/2019, que *estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal,* de autoria do mesmo vereador, matéria esta também encaminhada ao COPLAN para manifestação técnica.

À luz do acima exposto, ressalto que, caso o COPLAN entenda que não há necessidade de posicionamento técnico em relação ao presente projeto, que o faça de forma fundamentada.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Memorando nº 193/2019

Pato Branco, 21 de Novembro de 2019.

REQ. 1025 - of. 315/19
REQ. 1193 - of. 369/19

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 71/2019

Senhora:

A Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação analisou o Projeto de Lei nº 71/2019, que propõe que seja estabelecida a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal, considerando que o Projeto de Lei está em conformidade com as atribuições do Município.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4067/2019
Data: 26/11/2019 - Horário: 10:28
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

TOTAL
OF. 315/19

Ofício 074/2019

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Requerimento nº 1025/2019** da Vereadora Marines Boff Gerhardt que requer parecer técnico do COPLAN a cerca do Projeto de Lei 71/2019 de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, **que estabelece a àrea escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal**, encaminhamos anexo cópia da **Resolução nº 38 do COPLAN** a qual foi publicada na Edição 7529 do Jornal Diário do Sudoeste no dia 04/12/2019.

.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4299/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 10:35
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 38

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 20 datada de 28(Vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove, na qual o Conselho do COPLAN, nos termos do inciso IV do artigo 189 do Plando Diretor, opinou pela desaprovação do Projeto de Lei nº 71/2019, que estabelece a àrea escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do **Projeto de Lei nº 71/2019, que estabelece a àrea escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.**

Art. 2º- - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legai

Caderno Integrante da Edição nº 7529 | Pato Branco, 4 de dezembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos a fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qual medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 027/2019. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. **CONTRATADA:** MC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06129577/0001-84. **OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos. **VALOR TOTAL:** R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 015/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTO DE DESPESA:** 0101.01.031.0001.2001000.4.4.90.52.42.00.00 – MOBILIARIO EM GERAL – R-38. **PRAZO DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Carmen Bof da Luz, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 28/2019. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. **CONTRATADA:** PAGNONCELLI EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.016.283/0001-13. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de inspeção e recarga de extintores da Câmara Municipal, sendo: de 1 (um) extintor Co² 6kg, 2 (dois) extintores PQS 4 kg e 3 (três) extintores AP 10 Lts. **VALOR TOTAL:** 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 016/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTO DE DESPESA:** 0101.01.031.0001.2001000.3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **PRAZO DE ENTREGA:** 10 (dez) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Sandra Mara Veiga Pagnoncelli, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Autorização de Diárias nº. 21/2019, de 02 de dezembro de 2019
Concede meia diária no valor de R$ 150,00 (cento e oitenta reais) para a Presidente do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Lisete Maria Traesel Engelmann, CPF nº 403.987.220-72, para viagem a Curitiba - PR, ocasião que participará da solenidade de Liberação de Recursos para Hospitais Filantrópicos, organizado pelo Governo do Estado, no dia 03 de dezembro.
Autorização de Diárias nº. 22/2019, de 02 de dezembro de 2019
Concede uma diária no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o Vereador do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Senhor João Marcos Miotto, CPF nº 053.656.899-77, onde pleiteará recursos aquisição de equipamentos para o Instituto Nossa Vida, programas de Habilitação e para pavimentação asfáltica para nosso Município, em audiências agendadas junto a Casa Civil e Secretarias do Governo Estadual, no dia 04 de dezembro.
Lisete Maria Traesel Engelmann - Presidente da Câmara Municipal.

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vivida

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, as dez horas, nas dependências do Centro Comunitário na Igreja Matriz São Roque, reuniram-se os Vereadores Anderi Luis Zanata, Celso Roque Bonassi, Dorian Luiz Pasqualotto, Eder Ribeiro Borba, João Marcos Miotto, Lisete Maria Traesel Engelmann, Orselino Furigo e Valdemir Bet, sob a Presidência do Vereador Naimar Cristiano Schoenherger com a finalidade de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos no dia 02 de outubro de 2016, Senhor Frank Ariel Schiavini e Senhor Antonio José Beggio. Inicialmente o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal prestam o compromisso contido no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito Municipal, Senhor Frank Ariel Schiavini e o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Antonio José Beggio. Não havendo mais nada a tratar, a sessão é encerrada. Dependências do Centro Comunitário na Igreja Matriz São Roque de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em primeiro de janeiro de 2017.

Ver. Anderi Luis Zanata — Ver. Celso Roque Bonassi
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto — Ver. Eder Ribeiro Borba
Ver. João Marcos Miotto — Ver. Lisete M. T. Engelmann
Ver. Naimar C. Schoenherger — Ver. Orselino Furigo
Ver. Valdemir Bet
Frank Ariel Schiavini — Prefeito Municipal
Antonio José Beggio — Vice-Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3198/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA INVIOLAVEL ITAPEJARA D'OESTE LTDA – ME, CNPJ sob o nº 10.789.166/0001 – 97, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos para monitoramento de segurança e prestação de serviços de monitoramento de segurança nos Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 019/2017. Fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 36.287,77 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para R$ 50.005,09 (cinquenta mil, cinco reais e nove centavos), e fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 17 (dezesseite) de novembro de 2019 para 17 (dezesseis) de novembro de 2020, conforme justificativa do Executivo Municipal em 13 (treze) de novembro de 2019, nos de acordo com o Art. 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93. CLAUSULA SEGUNDA – as partes signatárias desse Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2198/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 14 de novembro de 2019.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 112/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, Bicicletas e Jogos Educativos Para Premiação de Professores e Alunos Participantes do Programa "Todos Por Um Mundo Melhor". Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 648-649. Data da assinatura: 22/11/2019. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 424/2019. Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA. Valor: R$ 6.035,70. Contrato nº 425/2019. Contratada: ISAC COSTA FULMANN 10926746910. Valor: R$ 6.001,60. Contrato nº 426/2019. Contratada: ISMAEL HENZ - ME. Valor: R$ 9.560,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 37

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 31 e 165, deste mesmo, da Lei do Plano Diretor;
b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, norteiam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
c) o artigo considerando o contido no art. 20 datada de 28(vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove, na qual o Conselho do COPLAN, nos termos do inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor, opinou pela desaprovação do Projeto de Lei nº 131/2019, que Cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Concluir em exarar PARECER CONTRÁRIO a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 131/2019, que Cria o Programa "Caminhos da Escola" e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 38

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 31 e 165, deste mesmo, da Lei do Plano Diretor;
b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, norteiam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
c) o artigo considerando o contido no art. 20 datada de 28(vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove, na qual o Conselho do COPLAN, nos termos do inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor, opinou pela desaprovação do Projeto de Lei nº 131/2019, que estabelece a área exclusiva de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Concluir em exarar PARECER CONTRÁRIO a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 131/2019, que estabelece a área exclusiva de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 39

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 31 e 165, deste mesmo, da Lei do Plano Diretor;
b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, norteiam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
c) o artigo considerando o contido no art. 20 datada de 28(vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Concluir em exarar PARECER FAVORÁVEL a real necessidade de ser elaborada a Estudo de Projeto de Viabilidade EVP para a implantação da via Nova Perimetral Oeste.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 40

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 31 e 165, deste mesmo, da Lei do Plano Diretor;
b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, norteiam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
c) o artigo considerando o contido no art. 20 datada de 28(vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Concluir em exarar PARECER FAVORÁVEL pelas presentes com dirama a voto a proposta de que trata o projeto e ser aprovado nas AESA-Áreas Especial Sítio Ambiental sejam analisados e votados pelo Copian.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 41

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:
a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 31 e 165, deste mesmo, da Lei do Plano Diretor;
b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, norteiam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
c) o artigo considerando o contido no art. 20 datada de 28(vinte e oito) de novembro de dois mil e dezenove,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:
Art. 1º - Concluir em exarar PARECER FAVORÁVEL a proposta de dinâmica do COPLAN para estudo e deliberação da AESA- Área sítio ambiental do Mapia Anexo VII e constar que de este estudo e elaboração da Prefeitura Municipal de Pato Branco deverão ao mesmo mesmamente não possuir as características exigidas, pode que a mesma seja utilizada e a Administração atual possuir um estudo de um terreno urbano pronto, no referido local que atenderá o contexto nas exigências.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019 – PROCESSO Nº. 057/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2019 TIPO: Menor Preço Por Lote, representado pelo maior percentual de desconto único, incidente sobre o Menor dos Preços de venda ao consumidor de cada item, tendo utilizado como base os valores de capa dos livros. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aviso aos interessados que fará realizar licitação no dia 16/12/2019, as 09hs, na Sala de Licitações, sito a Praça Getulio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, destinada exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto o "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de livros acadêmicos da Administração, Pedagogia e Analises de Sistema, visando o atendimento aos alunos da Faculdade Municipal do Mapia Ambiente – FAMA, através do maior percentual de desconto sobre os valores de capa dos títulos, sendo que, a lista de itens será elaborada de acordo com as necessidades da instituição, delimitada pelos itens que compõem o termo de referência do edital", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. 005. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07:00 horas às 13:00 horas, em dias úteis, nas sites www.clevelandia.pr.gov.br, e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 02 de dezembro de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019 - PROC 307/2019

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2 público aos interessados, devidamente inscritos no seu C Fornecedores em até três (03) dias anteriores à data adiante que atenderem todas as condições para cadastramento nos artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na m Tomada de Preços, *destinado à participação de emp qualquer porte*, visando à contratação de empresa para con Creche do Bairro Planalto, com área construída de 1.4 localizada na Rua dos Pardais, S/N no bairro Planalto, Branco, com ações financiadas pelo Programa Plano Articuladas 3º Ciclo 2017- 2020 do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do Termo de Compromisso nº 201900449-1, em at as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos sendo a licitação do tipo "*menor preço*", critério de j "*menor preço global*" e regime de execução "*empreitada global*", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.66 junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 12 alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preç admitido para cotação do presente objeto é de *R$ 2.489.55 milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e ci oito reais e trinta e nove centavos)* sendo que os preço propostos não poderão ultrapassar os estimados na Pl Materiais e Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, presente edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), e Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às 09 HO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019, junto ao Pro Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Municipi Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.5 Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Docu Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às C mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser exa retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª fei às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municip Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 27 em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.b informações poderão ser obtidas pelo telefone para (1511/1534, e-mails: licita1@patobranco gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de novembr GIZELI CRISTINA MATTEI - PRESIDENTE DA C PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019. CONCORRÊNC EMPRESA: Mariopolitana GV Funerária Ltda - ME, pessoa jurídica de direito priv CNPJ sob o nº 30.840.183/0001-14, inscrição estadual nº isento, com sede na R centro, CEP 65.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná. Objeto: a registro de preços para futura eventual contratação de serviços de funeral e aqu para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade socia atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme descrição

LOTE	ITE M	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	4	6000	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL: translado do corpo, em veículo apropriado, no percurso compreendido fora do município de Mariópolis sendo este por quilômetro rodado.	1,00	6000,00

Do Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência c serviços será de até 12 (doze) meses. Forma de Execução dos Serviços e c Registro de Preços: A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis A Administração Municipal não se compromete em utilizar as quantidade estipulados no edital, mas sim de acordo com a sua necessidade. A empres responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário, e data, de solicitação da Prefeitura Municipal. Poderá utilizar-se desse Registro de Preços Municipal de Assistência Social. A existência do registro de preços não obriga Pública a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário desse regis preferência pela aquisição, em igualdade de condições. A empresa Contratada d solicitações do Município de Mariópolis mesmo parceladamente, qualquer que s solicitada, observados os limites máximos estimados no presente edital. Poderão Registro de Preços o Departamento Municipal de Assistência Social. Do Pagam (trinta) dias, de acordo com a execução dos serviços. Dotação Orçamentária: decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municip Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção do Fundo Assistência Social – 33 de Distribuição Gratuita – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Ma Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Ass 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Assistência Social – 33.90.30 Consumo – Fonte (000). Despesa 689.Os recursos que não forem utilizad automaticamente extinto. Do Gestor do Contrato: Adriane Farias Siramelli Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. I Dezembro de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 71/2019.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Amilton

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Para Departamento Juridico

Estamos encaminhando para este departamento juridico, os projetos de lei 131/2019, Projeto de Lei 71/2019, Projeto de Lei 138/2019, em retorno dos projetos, para nova conclusiva analise juridica dos casos em tela, apos manifestação técnica, e do projeto de lei 09/2019, para Parecer Juridico no referido projeto de lei, e embasamento para emissão deste relator, do Parecer da Comissão de Justiça.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019

Amilton Maranoski
Vereador (PV)

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei ve 71/2019.

Pato Branco, 11/02/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Projeto de Lei nº 71/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo estabelecer área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

Às fls. 7-8 nos manifestamos no sentido, preliminarmente, de aguardar a manifestação do COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido e mormente pelo fato de que a matéria diz respeito à política urbana do Município.

Às fls. 12-14 há a juntada do parecer emitido pelo COPLAN, cuja decisão está reduzida na Resolução nº 38, de 2 de dezembro de 2019, devidamente publicada no órgão oficial, cujo teor é sucinto e restringe-se somente à manifestação CONTRÁRIA à tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Como dito alhures, o projeto de Lei proposto tem a intenção de estabelecer os espaços de área escolar de segurança como sendo de prioridade especial do poder público municipal. Assim, o que se discute é uma norma relativa à política urbana do Município.

Deste modo, a análise jurídica quanto ao mérito deste projeto restringe-se à análise técnica do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008[1].

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento

---

[1] Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
>
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
>
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, **reduzido a uma Resolução**, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer contrário, a análise jurídica quanto ao mérito da proposta deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão.

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos **parecer contrário** à tramitação regimental deste projeto de Lei.

Contudo, insta informar que não há a juntada da ata da respectiva reunião do COPLAN, cuja obrigatoriedade está inserida no Regimento Interno daquele órgão técnico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

O Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009 tem o condão de aprovar o Regimento Interno do COPLAN, conforme estabelece o seu art. 1º:

> **Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor, COPLAN**, também denominado Conselho da Cidade, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporado a este Decreto.

Por sua vez, o art. 8º, do Regimento Interno do COPLAN assim estabelece:

> **Art. 8º** O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) das entidades integrantes, as quais deverão comparecer até 15 minutos após o horário marcado para o início da referida sessão.
>
> **§ 1°** Serão consideradas aprovadas pelo Plenário as deliberações do Conselho que forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, (previsto no § 2º do artigo 188 do Plano Diretor), cabendo ao presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.
>
> **§ 2°** Os assuntos debatidos em sessões do Plenário, **serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte, a qual conterá: a relação dos presentes, o resumo de cada informe, as deliberações, relação dos temas abordados e as conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções**. Quando aprovada, deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à sessão anterior.
>
> **§ 3º** As decisões e as recomendações do COPLAN serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município de Pato Branco.

Percebe-se, pois, que há no projeto apenas a Resolução, sem a juntada da respectiva ata da reunião de discussão e deliberação da matéria.

Neste ponto, as Comissões Permanentes poderão requerer junto ao COPLAN a juntada da respectiva ata, até mesmo para obterem maiores subsídios no momento da discussão em Plenário, caso seja necessário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

De qualquer forma, sob a ótica técnica, resultado da deliberação é justamente a Resolução de fl. 13, motivo pelo qual, conforme amplamente fundamentado alhures, exaramos parecer contrário à proposição.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 11 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 630/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 08:58
Legislativo - REQ 392/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 392/2020

APROVADO
Data 16/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO - PR

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 71/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal, considerando o parecer jurídico desta casa de leis (em anexo) contrário à proposição.

Pato Branco, 16 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador –

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PLO 71/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.
(Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos. A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100m (cem metros), com centro nos portões de entrada e saída das escolas e CMEIs e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Data Entrada: 14 de fevereiro de 2019.

Leitura em Plenário: 18 de fevereiro de 2019.

Comissão Justiça e Redação
Distribuído em: 20 de fevereiro de 2019
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Redistribuído em: 13 de março de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PV

Parecer Jurídico Contrário emitido em: 11 de março de 2020.

ARQUIVADO EM: 17 de março de 2020, conforme requerimento nº 392/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2020.